



**CONTRATO N.º 033/2015.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA ANTÔNIO DIAS NETO – ME.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, Sra. **LUCIANI PIRES DE CARVALHO**, brasileira, casada, agente política e empresária, portadora do CPF: 425.845.151-72 e RG: 1675404 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliada na cidade de Ipameri, à Rua Newton de Souza s/n, centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANTÔNIO DIAS NETO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.107.183/0001-74, situada na Av. Pandiá Calógeras, 137 – Novo Horizonte – Ipameri-GO, CEP 75.780-000, representada pelo seu bastante procurador o Sr. Reginaldo Rezende Dias, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 855.058.891-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, com base no **Processo Administrativo nº 2014010828**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 003/2015, Processo administrativo nº 2014010828, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFIC	VALOR UNIT.	TOTAL
1	480	UND	Água sanitária a base de cloro. composição química: hidróxido de Sódio, cloreto. teor cloro ativo variando de 2 a 2,50%, cor levemente Amarelo esverdeada aplicação alvejante e	TRIEX	R\$ 2,50	R\$ 1.200,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



			desinfetante de uso Geral. Embalagem de 2 litros.			
10	60	CX	Cera líquida vermelha com perfume floral, embalagem plástica com bico aplicador, frasco contendo 750 ml, caixa com 12 unidades.	START	R\$ 2,83	R\$ 169,80
14	80	Unid.	Desodorizador ambiental, aerosol, sem cfc. Essências suaves. Aplicação: Aromatizador ambiental. Frasco de 400 ml. A embalagem deverá conter Externamente os dados de identificação, Procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde.	GLADE	R\$ 7,95	R\$ 636,00
16	600	UND	Detergente líquido limpador concentrado e perfumado com ph neutro diluição de 2 a 4%, 500 ml.	SPA	R\$ 0,97	R\$ 582,00
18	60	UND	Escova sanitária com cabo para limpeza de vaso sanitário	CONDOR	R\$ 3,18	R\$ 190,80
19	40	FDS	Esponja de lã de aço c/ 08 unidades, cada fardo C/ 20 PCT	Q LUSTRO	R\$ 14,92	R\$ 596,80
20	120	UND	Esponja para louça, medindo aproximadamente 110mm x 75 mm x 20 mm. Pacote com três unidades.	WISH	R\$ 2,24	R\$ 268,80
22	20	CX	Fósforo, de boa qualidade, pacote contendo 10 caixas com 40 palitos em cada.	GUARANI	R\$ 2,18	R\$ 43,60
24	120	UND	Limpador multiuso, de uso doméstico. aromas diversos. Frasco plástico de 500ml.	TRIEX	R\$ 1,84	R\$ 220,80
27	200	Par	Luvas de raspa de couro( cano longo)	COCAO	R\$ 13,94	R\$ 2.788,00
28	60	UN	Pá para recolher lixo, em plástico resistente. Tamanho padrão.	JAGUAR	R\$ 2,94	R\$ 176,40
32	32	FDS	Papel higiênico, 100% fibras naturais, picotado, grafado, com relevo, folha simples na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Pacote com 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto.	DE LUXE	R\$ 24,82	R\$ 794,24
34	120	UND	PRODUTO P/ LIMPEZA PESADA - produto desengraxante e desengordurante indicado para limpeza de superfícies laváveis como pisos e azulejos, tecidos, louças e etc - Embalagem 2 litros	START	R\$ 6,98	R\$ 837,60



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



36	80	UND	Rodo borracha dupla com 60 CM, com cabo de madeira	RODO FORTE	R\$ 4,21	R\$ 336,80
38	280	KG	Sabão em pó. Embalagem de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro na ANVISA e composição química contendo: tensoativo aniônico, tamponantes, coadjvantes, sinergista, corantes, enzima, branqueador óptico, fragrância, água, carga, alquil, benzeno sulfato de sódio.	INVICTO	R\$ 3,92	R\$ 1.097,60
40	20	UND	Sabonete líquido cremoso perolado, pronto uso, aroma erva-doce, embalagem de 05 litros.	PETALA	R\$ 14,19	R\$ 283,80
42	720	PCT	Saco plástico para lixo com capacidade para 50 litros, cor preta. conforme NBR 9190/9191/3055/3056 - ABNT, pacote com 05 unidades.	LIXO-LIX	R\$ 1,99	R\$ 1.432,80
43	1200	Rolo	Saco plástico lixo, 100 litros, 10 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: coleta de lixo. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	LIXO-LIX	R\$ 1,91	R\$ 2.292,00
44	120	PCT	Saco plástico lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	LIXO-LIX	R\$ 1,72	R\$ 206,40
						<b>R\$ 14.154,24</b>

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2014010828.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO



**2.1** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se em 06-02-2015, com término em 31-12-2015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**2.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**2.3** - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do presente é equivalente a **R\$ 14.154,24 (Quatorze mil, cento e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

**3.2** – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

**3.3** – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**4.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>Unidade</b>	<b>Funcional</b>	<b>F. Recursos</b>	<b>Origem</b>	<b>Ficha</b>	<b>CD/Descrição</b>
1601	08.243.0122.2237 – Manut. CICADD	100	Ordinário	20150803	339030 – Material de Consumo
1601	08.243.0122.2221 – Manut. PETI	100	Ordinário	20150791	339030 – Material de Consumo
1601	08.243.0122.2033 – Manut. Conselho Tutelar	100	Ordinário	20150778	339030 – Material de Consumo
1601	08.244.0125.2328 – Manut. CRAS	129	FNAS	20150867	339030 – Material de Consumo
1601	08.244.0125.2244 – Manut. Centro Comunitários	100	Ordinário	20150851	339030 – Material de Consumo
1601	08.244.0125.2051 – Manutenção Casa do Ipamerino	100	Ordinário	20150842	339030 – Material de Consumo
1601	08.244.0052.2219 – Manut. Das Atividades	100	Ordinário	20150822	339030 – Material de Consumo



	da	Secr.	Mun.				
	Promoção	Social					

**4.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**5.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**5.2** – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**5.3** – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 003/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

**5.4** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**5.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**5.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**5.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.



b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**5.8** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**5.9.1** – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**5.10** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**5.11** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**6.1** - O contrato poderá ser alterado:

**6.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.1.2** – por acordo entre as partes, quando:



a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**6.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**6.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**6.4** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**



9.1 - É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMERI/GO**, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2015.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI**  
Gestor Municipal  
Contratante

---

**ANTÔNIO DIAS NETO – ME**  
Procurador Reginaldo Rezende Dias  
CPF: 855.058.891-15  
Contratado



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº